



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 40' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 097/2023

Proponente: Luciano Navar Boeno Menendez

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que este subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e solicitar o que segue:

Solicito, que esse Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fiscalize as obras e crie um Programa de Segurança nas obras públicas e privadas desta Municipalidade, utilizando-se das regras de Segurança do Trabalho, visto que, há pessoas trabalhando em condições de extremo risco, inclusive, sem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que, devido à falta de fiscalização nas obras, dentre outros, está culminando inclusive, na ausência de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Considerando que, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) são dispositivos de segurança, de uso obrigatório, que visam minimizar riscos e resguardar a integridade física dos trabalhadores;

Considerando, ainda, que são várias as possíveis consequências pela falta de uso dos EPI's na rotina do trabalho, tais como, ao trabalhador, danos à saúde física e mental, sobretudo ao empregador, danos ao patrimônio e às suas finanças;

Portanto, considerando a importância de tal iniciativa, visando evitar possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício da referida atividade, peço empenho de V. Ex.^a, à frente dessa Gestão Municipal, no sentido de atender o pleiteado acima.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2023.

Luciano Navar Boeno Menendez

Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



*Deus seja
Louvado*